

PROJETO DE LEI Nº 2.836, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Estabelece redução de
multas avençadas em
instrumentos de compra e
venda - promessa e
compromisso - outorgados
pela Companhia Imobiliária
de Brasília - TERRACAP.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As multas de mora decorrentes do inadimplemento das obrigações de pagar no seu termo, avençadas em instrumentos de compra e venda - promessas e compromissos - outorgados pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, firmadas anteriormente à vigência da Lei nº 9.298, de 1º de agosto de 1996, ficam reduzidas a 2% (dois por cento).

§ 1º Os interessados, no prazo de trezentos e sessenta dias, poderão optar pela multa de mora estabelecida no *caput*.

§ 2º A redução prevista neste artigo não alcança as multas cujos pagamentos foram realizados anteriormente à vigência desta Lei, vedada a devolução de qualquer importância já recebida pela TERRACAP, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997.